



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Recebi do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG ou pelo site www.muzambinho.mg.gov.br o edital e seus anexos referentes a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023**, cujo objeto se trata de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE nº 06 de 08/05/2020, nº 20, de 02/12/2020 e nº 21, de 16/11/2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimento Escolar.

Razão Social: _____
C.N.P.J. Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do: acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal De Muzambinho, por meio do e-mail comprasmuzambinho@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 236 ou 231



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

DATA DE ABERTURA: 19/06/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro – CEP: 37.890-000**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25,centro, inscrito no CNPJ sob n. 18.668.624/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº 06 de 08/05/2020,nº 20,de 02/12/2020 e nº 21,de 16/11/2021, e demais alterações posteriores e legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resoluções do FNDE nº 06 de 08/05/2020,nº 20,de 02/12/2020 e nº 21,de 16/11/2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações e demais condições de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.2 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de Venda até o dia 19/06/2023, às 09:00 (nove) horas**, na Prefeitura Municipal de Muzambinho, na sala de licitações localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG.



3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar; Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar ; Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



- VII –Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso, ou documento de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo** parte integrante deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS -
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023
ENVELOPE "02" - PROPOSTA -
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

ENTREGA DOS ENVELOPES: LOCAL: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, nº25 - SALA DE LICITAÇÕES, ATÉ ÀS 09:00 HS DO DIA 19/06/2023.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO

7.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município.

8. PREÇOS QUE SERÃO PRATICADOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

8.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód.	Preço médio de mercado
1	700	KG	Abobrinha. Tipo menina, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	7699	5,36
2	700	KG	Alface lisa. Crespa ou americana. Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 2 kg.	11330	7,40
3	3000	KG	Banana Nanica e Prata. Em pencas, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em caixa de papelão e/ou engradados plásticos ou de madeira contendo até 10 Kg.	224	6,47
4	700	KG	Beterraba. Sem rachaduras, bulbos de tamanho médio, inteiros, lavada, uniforme e acondicionadas em sacos rede transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5kg kg.	218	4,48
5	500	KG	Brócolis. Folhas e flores íntegras, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	11331	8,59
6	700	KG	Cenoura. Casca lisa, tamanho médio, isenta de fungos e indícios de germinação. Sem rachaduras ou manchas que danifiquem sua aparência. Não devendo estar murcha. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg	7701	5,16
7	60	kg	Cheiro-verde. Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 1 kg	15240	15,10
8	600	KG	Chuchu. Sem rachaduras, inteiros, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	219	4,84
9	200	KG	Couve Manteiga. Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 5 Kg.	11333	11,35
10	1000		Laranja: fruta fresca, no ponto para o consumo. Embaladas em saco rede reforçado de 5kg.	16770	3,79



11	700	KG	Mamão. Mamão comum formosa. Sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Embalados em pacotes de 5kg.	226	7,98
12	500	KG	Mandioca. Tipo branca/amarela. Raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa. Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 10 Kg.	11334	6,01
13	400	KG	Mandioquinha Salsa. Deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar rachaduras, danos mecânicos, coroa esverdeada, deformada e sem ausência de ataque de pragas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embaladas em pacotes de 2kg cada, em saco rede reforçado.	15593	11,22
14	300	Kg	Manga comum: deve estar no ponto para o consumo, sem rachaduras, e ponto de maturação para ser consumida, nunca podendo estar amassada. Embaladas em caixas de papelão a cada 5kg.	22207	6,90
15	500	KG	Maracujá. Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	11369	14,33
16	400	KG	Mexerica. Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo 5kg, e, saco rede reforçado.	15592	5,72
17	800	KG	Morango. Sem rachadura, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 5 Kg.	11370	22,06
18	600	KG	Pepino. Sem rachaduras, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo 5 Kg.	11371	5,02



19	200	KG	Repolho. Sem rachaduras, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 10 Kg.	220	3,03
20	2000	KG	Tomate. Tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme e com brilho. Lavados, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 kg.	221	7,93
21	100	KG	Vagem. Tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 5 Kg.	228	12,82
22	100	Kg	Pimentão verde: Tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 2 Kg.	7700	9,81
23	100	Kg	Rúcula: folhas verdes, sem raiz, íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, acondicionadas sacos plásticos de no máximo 2kg	23950	9,99
24	500	Kg	Goiaba: vermelha, fruta fresca, própria para o consumo.	2516	7,24

8.2- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Muzambinho e executados pelas escolas.

8.3- Os produtos deverão ser entregues semanalmente, quinzenalmente e mensalmente nas escolas de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4- A pontualidade nas entregas das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.



8.4.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA

Entrega e local: as entregas serão semanais, preferencialmente às segundas de manhã. Os produtos deverão vir separados por escolas, e deverão ser entregues no Departamento de Transporte e Merenda Escolar, situado a Rua Dr. Antero Verissimo da Costa, em frente ao número 570, Jardim Anápolis, Muzambinho/MG.

O licitante vencedor terá o **prazo de até 07 (sete) dias** para entrega após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser alterado de acordo com as necessidades do Departamento de Merenda Escolar.

Descrição	
Abobrinha.	Quinzenal
Alface lisa.	Semanal
Banana Nanica e Prata.	Semanal
Beterraba.	Quinzenal
Brócolis.	Mensal
Cenoura.	Quinzenal
Cheiro-verde.	Semanal
Chuchu.	Quinzenal
Couve Manteiga.	Mensal
Goiaba.	Mensal
Laranja.	Mensal
Mamão.	Quinzenal
Mandioca.	Mensal
Mandioquinha Salsa.	Quinzenal
Manga.	Mensal
Maracujá.	Mensal
Melancia.	Mensal
Mexerica.	Semanal
Morango.	Semanal
Pimentão.	Mensal
Pêssego.	Mensal
Pepino.	Quinzenal
Repolho.	Mensal



Rúcula.	Mensal
Tomate.	Semanal
Vagem.	Mensal

Entrega: as entregas serão semanais, preferencialmente às segundas de manhã. Os produtos deverão vir separados por escolas, e deverão ser entregues no Departamento de Transporte e Merenda Escolar, situado a Rua Antero Verissimo da Costa, em frente ao número 570.

OBSERVAÇÃO: O CRONOGRAMA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de Muzambinho e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3- A Comissão Permanente de Julgamento e Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante ordem de fornecimento, a partir da data de assinatura do contrato, que terá vigência até 31/12/2023.

10.2. Os produtos deverão ser entregues separados no Departamento de Merenda Escolar, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Os mesmos serão conferidos pelo responsável do referido departamento (peso, quantidade) na hora da entrega e o mesmo que assinará Guia de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia de Recebimento. Essa Guia será entregue a Coordenadora da Merenda ou Nutricionista na Secretaria de Educação, junto com apresentação da Nota Fiscal para o devido atestado de que os produtos foram devidamente entregues.

10.2.1- Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Merenda, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos. A entrega será das 7:00h às 10:00h. Todos os produtos só serão recebidos mediante ordem de fornecimento.

10.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3.1- O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o empreendedor familiar sujeito a substituir o produto diretamente na



Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

10.3.2- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

11. CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III, num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.2- Conforme dispõe a Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora/ e deve obedecer as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano.

II - Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização ,utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

12. DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2- O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:

12.2.1- Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

12.2.2- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

12.2.3- Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

13. RESULTADO

13.1- A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas (quarenta e oito) após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do município e no site www.muzambinho.mg.gov.br.



14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

14.2- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

14.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

14.4- Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. PENALIDADES

15.1- Multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.2- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na dotação orçamentária: 0207.12.361.1203.2056.3390.30 ficha 478 – PNAE.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implicam a aceitação incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



18. FORO

18.1- A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, em especial a Lei 11.947/09 e Resolução FNDE N° 06 de 08/05/2020 e suas alterações, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Muzambinho-MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.2- Faz parte integrante do presente edital:
Anexo I – Projeto de Venda
Anexo II – Minuta do Contrato

Muzambinho/MG, 25 de maio de 2023.

Daíse Cristina da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

		
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora			2.Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço			4. Município		5.CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço definido pelo município/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

B - Grupo Informal				
Local e Data:			Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023

ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CONTRATO N.º _____/2023.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução 006 de 08/05/2020 PNAE e suas alterações e subsidiariamente da Lei 8.666/93, bem como o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2023, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de



venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será de acordo com a necessidade do departamento de merenda escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2023.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Marca (quando for o caso)	8. Preço Unitário definido pelo Município	9. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na dotação orçamentária: 0207.12.361.1203.2056.3390.30 -ficha 478 .



CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
(a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023-Processo Administrativo n.º 250/2023, pela Resolução FNDE n.º 006/2020 e suas alterações e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. Aplica-se também subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito que o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho(MG), ____de____ de ____2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____